PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 301/48

Lapa, 2 de Dezembro de 1948.-

Senhor Presidente,

Pelo motivo de têrmos nos entendido satisfatóriamente com os sucessores do espólio de Da. Catarina Wosbecker Mayer, encareço-lhe a fineza de uma Lei revogando a de nº 29, a qual autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel situado no quarteirão de Passa Dois, para a construção do Pôsto - Agro-Pecuario da Lapa.-

Outrosim, encareço ainda uma Lei autorizando esta - Prefeitura a adquirir por compra dos referidos sucessores, - uma área de térras com 76 alqueires e 30 litros (setenta e - -seis alqueires e trinta litros), no valor total de Cr$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros) mais ou menos.-

Na espectativa de que seremos atendidos com a possivel brevidade, reitéro aos Membros de nóssa digníssima Câmara os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Cordiais Saudações

Otavio José Kuss
Prefeito Municipal

Illmo. Sr.
Trajano Ehlke Pires
M.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

fls. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.

A Câmara Municipal da Lapa, reunida a 2 e 3 de dezembro de 1.948, resolveu aprovar, por unanimidade o ante-projeto de lei abaixo:

Projeto de lei Nº 33

Revoga a lei municipal Nº 29 e toma outras providências.

Artº 1º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir, um terreno de mato, capoeira e campo, comaa área de 76 alqueires e 3o litros, situado no lugar denominado Passa-Dois, dêste município, pela quantia de Cr.$.... 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil cruzeiros), ímovel êsse pertencente a sucessores de Dª Catarina Wonsbecher Meyer.

Artº 2º - Fica, outrossim, o poder executivo autorizado a, depois de efetuada a compra a que se refere o artigo 1º, doar o imóvel alí descrito ao Ministério da Agricultura, para construção de um posto agro-pecuário neste município

Paragrafo único - Não se comprende na referida doação a madeira de lei ou madeira comum alí existente, cujo corte será feito pela municipalidade, e por ela vendida em concurrência pública, sendo o produto dessa venda empregado exclusivamente para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do referido imóvel.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - A presente lei entra em vigor apos sua oficial publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 3 de dezembro de 1.948.

Trajano Ehlke Pires (Presidente)

David Wiedmer Neto (Secretário).

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N. ____/48.

Lapa, 3 de dezembro de 1.948.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal da

LAPA

Cumpre-nos comunicar a V.Excia que esta Câmara Municipal, reunida a 3 de dezembro (hoje), aprovou por unanimidade o ante-projeto de Lei Nº 1-12-48, que passou a ser considerado projeto de lei nº 33 e que anexo remetemos a V.Excia para que no prazo mínimo de dez dias se pronuncie de conformidade com a lei.

Cordeais saudações.

Trajano Ehlke Pires

Trajano Ehlke Pires

David Wiedmer Neto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 296/48

Lapa, 30 de Novembro de 1948.-

Senhor Presidente,

Para vêrmos corôado de êxito os nóssos esfôrços em pról da instalação do Pôsto Agro-Pecuário nêste Municipio, encarêço-de nóssa digníssima Câmara Municipal, da qual sôis mui digno - Presidente, a creação de uma lei, pela qual pôssamos dôar ao - Governo da União, o terreno necessario á creação do referido - pôsto.-

Adeanto-vos outrosim, que hontem foi homologado o inventário do espólio de Da. Catarina Wosbecker Mayer, cujo terreno-a Lei nº 29 baixada por essa Câmara, nos autoriza a desapropiar.-

Neste ensejo reitero a V. Excia. e aos dignissimos Vereadores, os meus protestos de elevada estima e justa consideração.-

Cordiais Saudações

Otavio José Kuss
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Trajano E. Pires
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Nésta